

**INSTITUTO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DIRETORES E  
PROJETOS SÓCIO-URBANÍSTICO-AMBIENTAIS  
- INSTITUTO CIDADE -**

**ESTATUTO**

O Instituto Técnico para o Desenvolvimento de Planos Diretores e Projetos Sócio-Urbanístico-Ambientais, doravante simplesmente designado neste Estatuto como **INSTITUTO CIDADE** é uma associação civil, constituída como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, na forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, com prazo indeterminado de duração e sediada com foro no município de São Paulo, à Rua Higino Angles nº 125 – Jardim Vazani – CEP 05710-040, de atuação nacional, apartidária, de caráter técnico e interesse social, com a finalidade de atender formas públicas e privadas para o desenvolvimento dos ambientes urbano e rural. Suas constituição e organização respeitarão os Artigos abaixo:

<b>INSTITUTO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DIRETORES E PROJETOS SÓCIO-URBANÍSTICO-AMBIENTAIS</b> .....	<b>I</b>
<b>1. DOS FINS</b> Δ .....	<b>II</b>
<b>2. DO REGULAMENTO</b> Δ.....	<b>II</b>
<b>3. DOS SÓCIOS CONSELHEIROS</b> Δ.....	<b>II</b>
<b>4. DOS DEVERES DOS SÓCIOS</b> Δ.....	<b>III</b>
<b>5. DOS DIREITOS DOS SÓCIOS</b> Δ.....	<b>III</b>
<b>6. DA ADMISSÃO DE SÓCIOS</b> Δ.....	<b>III</b>
<b>7. DA DEMISSÃO DE SÓCIOS</b> Δ.....	<b>III</b>
<b>8. DA EXCLUSÃO DO SÓCIO</b> Δ.....	<b>III</b>
<b>9. DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL</b> Δ.....	<b>III</b>
<b>10. DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO</b> Δ .....	<b>IV</b>
<b>11. DA DIRETORIA</b> Δ.....	<b>IV</b>
<b>12. COMPETE À DIRETORIA</b> Δ .....	<b>IV</b>
<b>13. COMPETE AO PRESIDENTE</b> Δ.....	<b>IV</b>
<b>14. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE</b> Δ.....	<b>IV</b>
<b>15. COMPETE AO TESOUREIRO</b> Δ .....	<b>IV</b>
<b>16. DO CONSELHO FISCAL</b> Δ.....	<b>V</b>
<b>17. DO MANDATO</b> Δ.....	<b>V</b>
<b>18. DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS</b> Δ.....	<b>V</b>
<b>19. DA PERDA DO MANDATO</b> Δ.....	<b>V</b>
<b>20. DA RENÚNCIA</b> Δ.....	<b>V</b>
<b>21. DA REMUNERAÇÃO</b> Δ.....	<b>VI</b>
<b>22. DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS</b> Δ.....	<b>VI</b>
<b>23. DO PATRIMÔNIO</b> Δ.....	<b>VI</b>
<b>24. DA REFORMA ESTATUTÁRIA</b> Δ.....	<b>VI</b>
<b>25. DA DISSOLUÇÃO</b> Δ.....	<b>VI</b>
<b>26. DO EXERCÍCIO FISCAL</b> Δ.....	<b>VI</b>

## **1. DOS FINS** [△](#)

O **INSTITUTO CIDADE** tem como finalidades principais:

I. *Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável*; buscando:

Contribuir para melhorar espaços urbano e rural, elaborar planos, propostas, programas e projetos para intervenção, manutenção ou recuperação das áreas, visando à melhoria do ambiente e da qualidade de vida de suas populações, desenvolvendo trabalho técnico adequado às funções sociais da cidade e da propriedade, através de planos diretores urbanos e rurais, projetos de organização espacial, de edifícios, reurbanização de áreas degradadas, recuperação ambiental, assentamentos habitacionais e regularização fundiária.

II. *Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos*; no que diz respeito às atividades mencionadas acima, compreendendo:

Atividades correlatas de suporte técnico e legal, consultoria, assessoria, monitoria e capacitação através de cursos e outros processos participativos para órgãos do setor público, da iniciativa privada, do terceiro setor e demais segmentos da sociedade civil.

## **2. DO REGULAMENTO** [△](#)

O **INSTITUTO CIDADE** estabelece como norma de conduta operacional:

I. A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III. A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV. A previsão de que, em caso de dissolução do **INSTITUTO CIDADE**, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V. A previsão de que, na hipótese de o **INSTITUTO CIDADE** perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI. A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO CIDADE** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII. As normas de prestação de contas a serem observadas pelo **INSTITUTO CIDADE**, que determinarão:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## **3. DOS SÓCIOS CONSELHEIROS** [△](#)

O **INSTITUTO CIDADE** conta com um número ilimitado de sócios distinguidos em duas

categorias:

- I. **Sócios Fundadores:** os que ajudaram na construção do projeto do **INSTITUTO CIDADE**;
- II. **Sócios Colaboradores:** os que contribuem com a atuação e na captação de recursos.

#### **4. DOS DEVERES DOS SÓCIOS [△](#)**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do **INSTITUTO CIDADE**;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do **INSTITUTO CIDADE**;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

#### **5. DOS DIREITOS DOS SÓCIOS [△](#)**

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

#### **6. DA ADMISSÃO DE SÓCIOS [△](#)**

A admissão dos novos sócios dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto e expressar, em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

#### **7. DA DEMISSÃO DE SÓCIOS [△](#)**

É direito do sócio colaborador demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

#### **8. DA EXCLUSÃO DO SÓCIO [△](#)**

A exclusão do sócio colaborador dar-se-á nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais, conforme Regulamento.

**Parágrafo Único** – Conforme estabelecido no art. 57 da Lei 11.127, de 20 de junho de 2005, a exclusão do sócio só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

#### **9. DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL [△](#)**

A Assembléia Geral decidirá por maioria dos votos presentes à reunião convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus sócios e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger a diretoria;
- II. Destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular o Estatuto;
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI. Decidir em ultima instância.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## **10. DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO** [△](#)

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

## **11. DA DIRETORIA** [△](#)

A Diretoria Executiva do **INSTITUTO CIDADE** será composta de 3 sócios conselheiros (Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro) que devem reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

## **12. COMPETE À DIRETORIA** [△](#)

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões técnicas relacionadas com as finalidades mencionadas no item 1, bem como desenvolver cursos, debates, seminários afins e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados;

**Parágrafo Primeiro** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria reúne-se pelo menos duas vezes por ano, com a presença da maioria dos seus membros. Qualquer um dos membros pode solicitar reunião extraordinária, deixando clara em requerimento a finalidade da convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A cada (2) dois anos haverá eleição para renovar ou manter a Diretoria.

## **13. COMPETE AO PRESIDENTE** [△](#)

- I. Representar o **INSTITUTO CIDADE**, ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembléia Geral;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

## **14. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE** [△](#)

- I. Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.
- II. Redigir e manter transcrição em dia das atas da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria;
- III. Redigir a correspondência do **INSTITUTO CIDADE**;
- IV. Manter e ter sob guarda o arquivo do **INSTITUTO CIDADE**;

## **15. COMPETE AO TESOUREIRO** [△](#)

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores do **INSTITUTO CIDADE**, podendo aplicá-lo ouvida a diretoria;
- II. Assinar, com o Presidente, os cheques;

- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e balanço anual.
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens do **INSTITUTO CIDADE**, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

## **16. DO CONSELHO FISCAL** [▲](#)

O Conselho Fiscal será composto de 03 sócios conselheiros (Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro) e de, no mínimo, 02 sócios colaboradores, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO CIDADE**;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO CIDADE**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Exercício Fiscal, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do **INSTITUTO CIDADE**, pela maioria simples dos sócios ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

**Parágrafo Segundo** - A cada (2) dois anos haverá eleição para renovar ou manter o Conselho.

## **17. DO MANDATO** [▲](#)

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 2 (dois) anos da data de fundação, por indicação individual ou por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

## **18. DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS** [▲](#)

As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede e comunicado aos sócios por circulares ou e-mails com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na Secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo todo sócio-fundador ou sócio-conselheiro.

## **19. DA PERDA DO MANDATO** [▲](#)

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Diretoria do **INSTITUTO CIDADE**;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do **INSTITUTO CIDADE**;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela reunião da Assembléia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

## **20. DA RENÚNCIA** [▲](#)

**Exemplo:** - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado junto à Diretoria do **INSTITUTO CIDADE**, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, à deliberação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros que administrará a entidade e fará

realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## **21. DA REMUNERAÇÃO** [△](#)

A Diretoria e o Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no **INSTITUTO CIDADE**, exceto nos casos de exercício de gestão executiva previstos no item **VI**, do artigo **2**.

## **22. DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** [△](#)

Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do **INSTITUTO CIDADE**.

## **23. DO PATRIMÔNIO** [△](#)

Os bens e recursos do **INSTITUTO CIDADE** serão usados exclusivamente na realização de seus objetivos, sendo constituídos e mantidos:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Dos serviços prestados de apoio a outras entidades e a órgãos do setor público, da iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil.

**Parágrafo único** - Na hipótese de o **INSTITUTO CIDADE** perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

## **24. DA REFORMA ESTATUTÁRIA** [△](#)

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais nos termos da Lei.

## **25. DA DISSOLUÇÃO** [△](#)

O **INSTITUTO** poderá ser dissolvido a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

**Parágrafo único** - Conforme estabelecido no artigo **II**., em caso de dissolução social do **INSTITUTO CIDADE**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

## **26. DO EXERCÍCIO FISCAL** [△](#)

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

---

Pascoal Mário Costa Guglielmi  
PRESIDENTE

---

Ivan Souza Moraes  
VICE-PRESIDENTE

---

Wagner Membribes Bossi  
TESOUREIRO